

MENSAGEM Nº 005/2023.

Linhares-ES, 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US\$ 56 milhões, bem como a oferecer contragarantia à garantia da União para o Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares/ES.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A autorização de contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tem por finalidade financiar as ações do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares, fortalecendo os instrumentos de gestão urbana e integração do ordenamento do território com sistemas de mobilidade, bem como facilitar recursos para a implementação da avenida Interbairros, o fornecimento de infraestrutura resiliente, equipamentos e serviços urbanos.

O programa beneficiará aproximadamente 65.000 habitantes dos bairros da área leste da cidade, através do desenvolvimento do sistema de infraestrutura de mobilidade e conectividade entre os bairros, criação de novos equipamentos sociais, espaços públicos e recuperação ambiental no entorno das lagoas. Outras 20 mil pessoas serão beneficiadas indiretamente com ações de ampliação da infraestrutura de saneamento, melhorias na mobilidade e no acesso às áreas de trabalho.

O objetivo geral do programa é promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial sustentável de Linhares. Os Objetivos Específicos de Desenvolvimento (ODS) da operação serão: (i) aumentar o acesso a infraestruturas e equipamentos urbanos na Zona Leste do Distrito Sede, tendo em conta as Alterações Climáticas; e (ii) fortalecer a gestão urbana e territorial sustentável, bem como a gestão de riscos socioambientais no município.

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial de Linhares será gerido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.







Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI Prefeito do Município de Linhares





PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LINHARES A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO **BANCO INTERAMERICANO** AO **PODER** E O DESENVOLVIMENTO BID MUNICIPAL OFERECER A **EXECUTIVO** CONTRAGARANTIA À GARANTIA DA UNIÃO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano de Linhares BR-L 1605, nos termos da Lei Orgânica Municipal (nº 01/1990), conforme autorizado pela Resolução nº20, de 07 de abril de 2022, pelo Ministério da Economia e Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, destinados a promover o desenvolvimento urbano e o planejamento territorial sustentável de Linhares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.





Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações, decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200360037003500390033003A005000

Assinado eletrônicamente por ILRYAM ALMEIDA ARPINI RAMOS em 05/05/2023 11:02 Checksum: 5E18A84A0B1B67306F2DBD14680B23245A703366D4B51F1BA47655EED29A9E91

